

RETIFICAÇÃO Nº 1



EDITAL UNCME-RS Nº 001/ 2020

A Diretoria Executiva da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul (UNCME-RS), no uso de suas atribuições legais, conforme Estatuto próprio, em seus artigos 1º e 2º, institui as "Práticas CMEs 2020: ações no RS frente à pandemia", que serão apresentadas virtualmente no dia 03 de setembro de 2020, último dia do XI Encontro Estadual da UNCME-RS, intitulado "Conselhos Municipais de Educação: compromisso na reflexão e repactuação de temas educacionais em tempos de pandemia".

CAPÍTULO I – DAS PRÁTICAS E SUAS FINALIDADES

Art. 1º. "Práticas CMEs 2020: ações no RS frente à pandemia" instituir-se-á no sentido de identificar, divulgar e reconhecer 5 (cinco) relatos de práticas dos Conselhos Municipais de Educação (CMEs) do Estado do RS, no exercício das suas funções, nesse período de pandemia do Coronavírus, em busca da equidade e da garantia dos direitos dos(as) estudantes e crianças do nosso Estado.

Parágrafo Único. Definem-se como "práticas", relatos de experiências dos CMEs realizadas e/ou em realização no período da pandemia do Coronavírus (2020), de forma a contribuir no âmbito do Sistema Municipal de Educação/Ensino, para o fortalecimento do diálogo democrático, da participação social e busca pela equidade na oferta educacional.

Art. 2º. São objetivos das Práticas:

- I. apresentar 5 (cinco) relatos de práticas dos CMEs, no exercício das funções Consultiva, Mobilizadora, Normativa e Fiscalizadora nesse momento de pandemia que vivemos no ano de 2020;
- II. divulgar e valorizar as ações de fortalecimento do papel dos CMEs do RS que se reinventam nesse período pandêmico mundial;
- III. criar um Banco de Dados virtual, com as práticas para que sirvam de referência para outros Colegiados do RS.

CAPÍTULO II – DAS CATEGORIAS PARA INSCRIÇÕES DAS "PRÁTICAS CMES 2020: AÇÕES NO RS FRENTE À PANDEMIA"

RETIFICAÇÃO Nº 1



Art. 3º. Poderão participar deste Edital os CMEs de municípios que tenham Sistemas Municipais de Educação/Ensino instituídos, conforme legislação própria, tendo o Colegiado como órgão efetivo do:

- I.** exercício da função normativa e estruturação do Sistema Municipal de Educação/Ensino: orientação e/ou normatização complementar e inovações;
- II.** exercício da função mobilizadora e propositiva: processos articulados de mobilização e participação social, com resultados efetivos na garantia do direito à educação;
- III.** exercício da função consultiva: ações de referencialidade social, articulação e consulta relacionadas às demandas efetivas do Sistema Municipal de Educação/Ensino, contribuindo para a solução ou prevenção de problemas educacionais;
- IV.** exercício da função fiscalizadora: processos articulados de fiscalização e controle social das políticas educacionais, tendo resultados positivos para a garantia e preservação do direito à educação.

CAPÍTULO III – DO PRAZO E CRITÉRIOS PARA AS INSCRIÇÕES

Art. 4º. O prazo para inscrições é de 06 de agosto até às 23h59min do dia 24 de agosto de 2020.

Art. 5º. As inscrições devem ser enviadas até às 23h59min do dia 24 de agosto de 2020, diretamente no site www.uncmers.com.br, no link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeYAz9AkI6S_R8zVV5N-5Rk58OmXYAqGFuD-utbqVLBos-Xxg/viewform?usp=sf_link

Art. 6º. A prática deve ser encaminhada em formato PDF, com no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) laudas de texto, admitindo-se anexos que ajudem a comprovar a mesma.

Parágrafo Único. A prática inscrita deverá conter os seguintes itens:

- a.** dados de apresentação, com informações referentes ao CME, contendo a identificação e a comprovação da função de Conselheiros(as), dos(as) responsáveis pela inscrição;
- b.** resumo da prática, relatando a categoria de inscrição e principais dados da experiência, com no máximo 250 (duzentas e cinquenta) palavras;
- c.** justificativa, traduzindo a importância desta prática neste momento de pandemia do Coronavírus para o fortalecimento do CME e da educação municipal;

RETIFICAÇÃO Nº 1



d. descrição da prática, detalhando o contexto local, com dados da situação relatada, objetivos das ações desenvolvidas e encaminhamentos para a solução dos problemas relatados;

e. descrição dos principais resultados alcançados ou que se pretendam alcançar em benefício da educação municipal nesse período, a partir da atuação do CME na experiência inscrita;

f. referências, caso tenham utilizado autores(as), legislação e/ou documentos oficiais para implementação da prática inscrita;

g. anexos: vídeo explicativo de, no máximo, 5 (cinco) minutos de duração, com registros fotográficos, relatos dos(as) envolvidos(as), que contribuam para a comprovação da prática.

Art.7º. A estrutura de apresentação dos relatos deverá seguir as seguintes orientações:

I. mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) laudas de texto e referências;

II. folha A4;

III. espaçamento 1,5 entrelinhas;

IV. fonte Time New Roman 12;

V. margens: superior 3 cm; direita 2 cm; esquerda 3 cm e inferior 2 cm;

VI. as páginas devem ser numeradas no canto inferior direito da folha;

VII. na capa deverá ser indicado o nome do(s) autor(es), título e data e nome do CME ao qual pertence(m).

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.8º. A Diretoria Executiva da UNCME-RS analisará as inscrições e homologará, credenciando as 5 (cinco) práticas que serão apresentadas no Momento UNCME-RS, que ocorrerá no dia 03 de setembro de 2020, virtualmente, no XI Encontro Estadual da Entidade.

§1º. Não serão aceitas práticas que não estejam em conformidade com o presente Edital.

§2º. A divulgação do resultado ocorrerá no site da UNCME-RS às 15h do dia 02 de setembro de 2020.

§3º. Cada CME, através de 1 (um) Conselheiro(a) autor(a) da prática, terá de 5 (cinco) a 10 (dez) minutos para apresentá-la durante o Momento UNCME-RS.

RETIFICAÇÃO Nº 1



Art. 9º. O critério para a seleção das 5 (cinco) práticas será definido da seguinte forma:

I. a ordem de inscrição da prática, obedecerá a disponibilidade da categoria pretendida, descritas nos incisos I a IV, do Art. 3º, deste Edital;

II. contemplado a totalidade dos requisitos expressos nos artigos 6º e 7º deste Edital;

III. cada CME poderá se inscrever somente em uma categoria descrita nos incisos I a IV, do Art. 3º, do presente Edital.

Art. 10. As 5 (cinco) práticas que forem selecionadas, conforme expresso no Art. 10 deste Edital, poderão ser utilizadas pela UNCME-RS com a finalidade precípua de contribuir para o fortalecimento dos CMEs, sendo sempre citada a autoria da experiência.

Art. 11. Todas as práticas, as selecionadas ou não, que estiverem de acordo com o expresso no presente Edital, serão divulgadas no site da UNCME-RS, em Banco de Dados das práticas dos CMEs.

São Leopoldo, 03 de agosto de 2020.

Diretoria Executiva da UNCME-RS